



LIDO
Em 04/08/99

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 05/08/99

Nauhy
Framar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 610/99
(Do Deputado Jorge Cauhy)

Dispõe sobre a sinalização noturna das vias e rodovias sob a jurisdição do DER-DF e DETRAN-DF, no período em que estejam em obras para construção ou reforma.

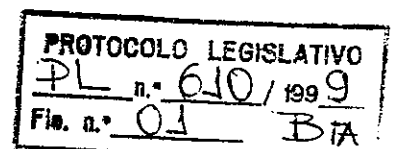
A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas públicas ou privadas, responsáveis pela execução de obras para construção ou reforma das vias e rodovias sob a jurisdição do DER-DF e DETRAN-DF, obrigadas a implantarem sinalização noturna com equipamentos de iluminação na cor vermelha, ativados por energia elétrica, sem prejuízo das demais sinalizações exigidas por lei competente.

Parágrafo único - Fica proibida a sinalização com equipamentos ativados pela queima de produtos combustíveis.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICATIVA

Com as várias obras que estão sendo feitas pelo Executivo local nas diversas vias e rodovias do Distrito Federal, deparamo-nos com um fato: as empresas contratadas para aqueles serviços insistem em fazer a sinalização noturna com a queima de materiais combustíveis contido dentro de latas.

Esta forma de sinalização, muito embora largamente utilizada em todo o país, incorre em grande perigo para o veículos e pedestres que transitam pelo local, tendo em vista a sua improvisação, muitas vezes feitas em latas velhas, amassadas, enferrujadas e sem nenhuma segurança.

É só imaginarmos um veículo que venha acidentalmente colidir com uma dessas latas e ter ali o início de um incêndio; ou mesmo uma rajada de vento que venha derrubar latas, espalhando pela via o seu conteúdo em plena combustão.

Antes que tais equipamentos venham a ser responsáveis por tragédias, aumentando assim as estatísticas de acidentes no Distrito Federal, propomos com o presente projeto medida para sanar mais essa irregularidade.

Para tanto, conclamamos os nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de _____ de 1999.


JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 610/1999
Fla. n.º 02 BIA